



FUNCEL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

CNPJ: 11.690.164/0001-04

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: 036/2022-FUNCEL

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 018/2022

Aditivo de quantidade ao Contrato: 20220110- FUNCEL



Assunto: 1º Termo de Aditivo ao contrato nº 2020110 de quantidade do Contrato.

Com o objeto de Contratação de empresa de prestação de serviços de organização e produção de eventos, visando a realização da competição de jogos eletrônico em plataformas diversas, durante o evento do ANIMECAN 2022, realizado pela Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás-PA.

RELATORA: Sra. TAÍS LEITE CARVALHO, Controle Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás — PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 029/TCM de 04 de julho de 2017, que analisou integralmente processo nº 036/2022- 1º ADITIVO DE QUANTIDADE DE CONTRATO, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO:

Trata-se do 1º termo de aditivo de quantidade ao contrato nº 20220110 do processo nº 036/2022 -FUNCEL para a contratação de prestação de serviços de ornamentação para o ANIMECAN 2022.

Consta nos autos do processo a seguinte documentação: Solicitação de aditivo contratual ao contrato nº 20220110 (fls. 0462); Solicitação de aditivo contratual ao contrato nº 20220110 (fls. 0463-0465); Despacho para providenciar manifestação de existência de



FUNCEL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

CNPJ: 11.690.164/0001-04



recurso no orçamentário 2022 (fls. 0466); Nota de Pré-empenho (fls. 0467); Declaração de adequação orçamentária (fls. 0468); Termo de Autorização (fls. 0469); Minuta ao Primeiro Aditivo de contratos nº20220110 (fls. 0470-0471); Despacho para Assessoria Jurídica (fls. 0472); Parecer Jurídico (fls. 0473-0478); Convocação para a celebração do primeiro aditivo de contrato nº20220110 (fls. 0479); Certidões de regularidade fiscais e trabalhista da empresa SILVA PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA (fls. 0480-0485); Primeiro Aditivo ao contrato nº 2022011001 da empresa SILVA PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA (fls. 0486-0487); Despacho ao Controle Interno (fls. 0488).

E o necessário a relatar. Ao opinativo.

#### ANÁLISE:

Na análise dos autos consta as solicitações de aditivo de quantidade aos contratos nº 20225003 e 20225004, os presentes termos de aditivos será amparado legalmente pelo artigo 65, alínea b, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 que aduz o seguinte:

*“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*(...)*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*(...)*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25%*



**FUNCEL**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER**

**CNPJ: 11.690.164/0001-04**



*(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

*(...)”*

Nota-se que nas solicitações de aditivo contratual dos contratos nº20225003 e 20225004 em ambos a porcentagem correspondente a 25% (vinte e cinco pontos percentuais), dentro do limite previsto na Lei de Licitações e Contratos Nº8.666/93. Sendo assim o aditamento firmado com a empresa SILVA PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA é no valor de R\$ 112.250,00 (Cento e doze mil e duzentos e cinquenta reais).

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93.

**CONCLUSÃO:**

Esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás-PA, 17 de outubro de 2022.

**Taís Leite Carvalho**

Controle Interno da FUNCEL

Port.044/2021 -FUNCEL